



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14020001045/12	30/05/2012 17:14:45	NUCLEO ITAMARANDIBA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00233847-3 / ESTENIO MOREIRA DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 077.048.476-00
2.3 Endereço: RUA FURQUIM WERNECK, 880	2.4 Bairro: TUPI
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.7 CEP: 31.840-050
2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00233847-3 / ESTENIO MOREIRA DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 077.048.476-00
3.3 Endereço: RUA FURQUIM WERNECK, 880	3.4 Bairro: TUPI
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.7 CEP: 31.840-050
3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Braunas e Candeias	4.2 Área Total (ha): 99,7613
4.3 Município/Distrito: ITAMARANDIBA	4.4 INCRA (CCIR): 950.114.558.117-8
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4715	Livro: 2-X
	Folha: 15
	Comarca: ITAMARANDIBA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	Datum: SAD-69
X(6): 716.500	Fuso: 22K
Y(7): 8.021.500	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	99,7613
Total	99,7613
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	39,9562
Nativa - com exploração sustentável/manejo	59,8051
Total	99,7613



5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		8,0077		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Destoca em área de vegetação nativa		59,8051	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		31,9485	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Destoca em área de vegetação nativa		59,8051	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		31,9485	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			59,8051	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			59,8051	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Destoca em área de vegetação nativa	SAD-69	23K	716.250	8.023.000
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	716.500	8.022.250
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Silvicultura Eucalipto			59,8051	
	Total		59,8051	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		190,50	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Se encontra alta..
5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Se encontra alta..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS



1. Histórico:

- " Data da formalização: 30/08/2013
- " Data do pedido de informações complementares
- " Data de entrega das informações complementares
- " Data da emissão do parecer técnico: 27/03/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão vegetal nativa com destoca e a averbação da reserva legal. É pretendido com a intervenção requerida a implantação da silvicultura de eucalipto em uma área correspondente a 59,8051 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Braúnas e Candeias, localizada no Município de Itamarandiba possui uma área total de 99,7613 ha e 2,494 módulos fiscais. A propriedade apresenta um nível extremamente baixo de antropização, apresentando vegetação nativa em 100% da propriedade, sendo que 59,8051 ha estão sendo requeridos para intervenção ambiental. Não há presença de áreas subutilizadas. O clima da região está classificado como subtropical subúmido. Predominam na propriedade latossolos com diferentes texturas. Está localizada no Planalto Espinhaço - Serra Geral, na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. A topografia da área pleiteada pode ser caracterizada em plana e suave ondulada. Durante a vistoria observou-se a presença de APP's, sendo pela margem ciliar do curso do rio e entorno da nascente, que estão preservadas.

4. Da Reserva Legal :

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por duas glebas contíguas às APP's, localizadas no interior da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área de 31,9485 ha, não inferior a 20%, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma Cerrado em estado de conservação. A Reserva Legal está alocada em área de recarga hídrica, fazendo contigüidade a uma nascente que está preservada e seu curso d'água, e com as Reservas Legais das propriedades vizinhas, gerando um ganho ambiental considerável. Todos os impactos ambientais relacionados à proteção e preservação das áreas de preservação permanente e de reserva legal são considerados positivos.

5. Conclusão da reserva legal:

Por fim, esta equipe técnica opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de destinação de área para Reserva Legal.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A vegetação da área requerida (59,8051 ha) é caracterizada como cerrado e campo cerrado, pertencente ao Bioma Cerrado, sendo sugerido o deferimento total da área pleiteada. De acordo com relatórios emitidos pelo Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, temos que a propriedade possui:

- Vulnerabilidade Natural: Alta devido às características abióticas provindas da vulnerabilidade dos recursos hídricos estarem alta, as vulnerabilidades do solo à contaminação e à erosão se encontrarem baixas, além das características bióticas, devidos às integridades da fauna e flora estarem muito alta e alta, respectivamente.
- Prioridade de Conservação da Flora: Se encontra muito baixa.

Análise do Inventário:

- o Área requerida para exploração em 59,8051 ha;
- o Tipo de Amostragem utilizado foi casual estratificado;
- o Erro de amostragem foi de 6,22%
- o Volume/ha com destoca de 20% de 3,7495 MDC, correspondendo a 7,499 m³ de lenha. O rendimento lenhoso de madeira será transformado em carvão.
- o O volume total com destoca será de 380,9926 m³, que serão transformados em aproximadamente 190,4963 MDC, para sua posterior comercialização.
- o A densidade absoluta da espécie mais freqüente foi de 63 árvores para 1 espécie, o Pau-Santo-da-Serra.
- o Não existe indivíduo imune ao corte ou protegido por lei.
- o A intervenção pleiteada será de baixo impacto por ser uma área anteriormente perturbada por queimadas e por existirem diversos remanescentes de vegetação nativa na propriedade.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto na Supressão da vegetação e no transporte do material lenhoso: Provocada pela movimentação de maquinários e caminhões, pela transformação do material lenhoso e transporte da produção. A área se encontra (quando suprimido a vegetação) com o solo revolvido, estando sujeito ao assoreamento e o carregamento de sedimentos para os cursos d'água. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local.

- Medida(s) Mitigadora(s): Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo, podendo ser utilizadas novas técnicas de plantio, tais como o coveamento manual nas áreas de risco.

Manter medidas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar possíveis erosões tanto nas áreas de implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas da propriedade (quando houverem). Também o controle de processos erosivos e carregamentos de sedimentos, através da implantação de dispositivos de drenagem, sendo pequenas bacias de contenção de águas providas da pluviosidade, porém, tudo com sua devida autorização do órgão ambiental competente, se caso houver necessidade. A propriedade deverá sempre ser mantida com boas práticas de manejo e conservação de solo, principalmente na área nessa fase, pós desmate, como também, terraços, bolsões de contenção de águas onde necessário, devidamente projetados para o local/tipo de solo/topografia de modo a impedir o aparecimento de erosões;

Os impactos ambientais serão mitigados se as informações técnicas e a legislação pertinente, repassadas durante a vistoria, forem efetivamente usadas. Independente dessas técnicas utilizadas, a flora perde sua contigüidade vegetacional, perda do hábitat para a fauna, além da perda do fluxo gênico, porém, nesta micro região, existem remanescentes não ocorrendo nenhum risco de extinção para as espécies da fauna e da flora ali presentes.

8. Conclusão da intervenção:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa em área de 59,8051 ha, com rendimento lenhoso total de 190,4963 MDC, na fazenda Braúnas e Candeias do Sr. Estênio Moreira da Silva.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA.

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

De acordo com o cronograma e também com as situações adversas de intemperismo, sugerimos o prazo de 24 meses para supressão e escoamento do material.

- Impacto na Supressão da vegetação e no transporte do material lenhoso: Provocada pela movimentação de maquinários e caminhões, pela transformação do material lenhoso e transporte da produção. A área se encontra (quando suprimido a vegetação) com o solo revolvido, estando sujeito ao assoreamento e o carregamento de sedimentos para os cursos d'água. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local.

- Medida(s) Mitigadora(s): Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo, podendo ser utilizadas novas técnicas de plantio, tais como o coveamento manual nas áreas de risco.

Manter medidas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar possíveis erosões tanto nas áreas de implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas da propriedade (quando houverem). Também o controle de processos erosivos e carregamentos de sedimentos, através da implantação de dispositivos de drenagem, sendo pequenas bacias de contenção de águas providas da pluviosidade, porém, tudo com sua devida autorização do órgão ambiental competente, se caso houver necessidade. A propriedade deverá sempre ser mantida com boas práticas de manejo e conservação de solo, principalmente na área nessa fase, pós desmate, como também, terraços, bolsões de contenção de águas onde necessário, devidamente projetados para o local/tipo de solo/topografia de modo a impedir o aparecimento de erosões;

Os impactos ambientais serão mitigados se as informações técnicas e a legislação pertinente, repassadas durante a vistoria, forem efetivamente usadas. Independente dessas técnicas utilizadas, a flora perde sua contigüidade vegetacional, perda do hábitat para a fauna, além da perda do fluxo gênico, porém, nesta micro região, existem remanescentes não ocorrendo nenhum risco de extinção para as espécies da fauna e da flora ali presentes.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANTONIO CARLOS MOREIRA RESENDE FILHO - MASP: 12537858


Antonio Carlos M. Resende Filho
Engenheiro Florestal MASP: 12537858

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 19 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS



Nota Jurídica nº.198/2013.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14020001045/12.

Requerente: Estênio Moreira da Silva

CNPJ: 077.048 476 00

Objeto: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 59,8051ha de cobertura vegetal nativa, com destoca, e regularização de 31,9485ha de área de reserva legal no imóvel denominado Fazenda Braúnas e Candeias.

Bioma: Cerrado.

Local da Propriedade: Zona rural do município de Itamarandiba/MG.

Instrumento comprobatório da propriedade: Certidão de registro de imóveis de matrícula de nº.4715 do cartório da comarca de Itamarandiba - MG.

Área total da Propriedade: 99,7613ha.

Área de Reserva Legal demarcada: 31,9485ha.

CND: f. 98.

Projetos apresentados:

- Memorial descritivo do perímetro da Reserva Legal
- Inventário Florestal em Plano de Utilização pretendida.

Reposição Florestal: responsabilidade do consumidor, f.02

Núcleo Responsável: NRRR Itamarandiba.

Autoridade Ambiental: Antonio Carlos M. Resende Filho

Normas observadas para a análise:

Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº. 1804, de 2013; Decreto Estadual nº 43.710, de 2004 e Lei Florestal nº. 14.309, de 2002.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. **Estênio Moreira da Silva**, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Itamarandiba, **objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de 59,8051ha de vegetação de espécie nativa, com destoca e demarcação para averbação da área de reserva legal, ao que se refere a propriedade**

ay



localizada no lugar denominado Fazenda Braúnas e Candeias, zona rural do município de Itamarandiba/MG, com a finalidade de implantação de silvicultura de eucalipto, que para tanto, foi apresentado Inventário Florestal qualitativo e quantitativo, tudo em conformidade com as informações prestadas nos autos do processo.

Pleiteia, ainda, a regularização de 31,9485ha de área de Reserva Legal no imóvel, o qual possui uma área total de 99,7613ha, segundo atestam os documentos de f. 02, e 04-08 dos autos.

Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será utilizado na produção de carvão e a reposição florestal de responsabilidade do consumidor.

Eis o relato suficiente dos fatos.

II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1804 de 2013, editada nos termos da Lei Florestal nº. 14309, de 2002, que preyê em seu artigo 37 o seguinte:

“Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.”

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, iniciando a instrução pela juntada às f. 04-08 dos autos, com a Certidão atualizada do Registro de Imóveis, na qual se extrai que o imóvel cuja área total correspondente à 99,7613ha encontra-se como de propriedade dos interessados.

Prosseguindo-se na análise do referido processo é possível constatar ainda, que o Requerente pleiteia a averbação de 31,9485ha de área de reserva legal na citada propriedade,



atendendo, portanto, ao segundo requisito imposto ao deferimento do pleito interventivo, qual seja: averbação de área de reserva legal do imóvel.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 94-97, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se verifica por meio das declarações acostadas às f. 10 e 98;

Considerando que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas, conforme registra a autoridade ambiental às f. 96, dos autos;

Considerando que as áreas de preservação permanente encontram-se preservadas, conforme exposto no laudo técnico às f. 96;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada e será averbada em face de pedido formulado neste processo;

Considerando que a vegetação a ser suprimida encontra-se inserida no bioma Cerrado e não existe impedimento legal para a sua intervenção;

Considerando que este procedimento administrativo não autoriza indivíduo imune ou protegido por lei;

91



Considerando a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, conforme prevê a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1804, de 2013¹.

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
2. Exigir a comprovação da averbação da reserva legal.

É o parecer,

Diamantina, 13 de abril de 2013.

Alessandra Marques Serrano
Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq
MASP nº 0801849 1 – OAB/MG nº 70864

¹ Art. 12 - Compete à Comissão Paritária - COPA do Copam autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:
I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;